



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº 15 AO Projeto de Lei nº 186/2022

**Altera os itens 3, 4 e 5 do Quadro 3 do Anexo III do Projeto de Lei 186/2022.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 186/2022, que “Dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Valinhos e dá outras providências. (Mens. 65/22)”, nos seguintes termos.

**Art. 1º** Altera os itens 3, 4 e 5 do Quadro 3 do Anexo III do Projeto de Lei 186/2022, que passam a ter a seguinte redação:

#### QUADRO 3 – NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

- (1) (...)
- (2) (...)
- (3) As vagas deverão ter dimensionamento mínimo de 4,50 m x 2,30 m;
- (4) As vias internas de acesso a estacionamento deverão ter no mínimo 5,00 m de faixa de rolamento;
- (5) Os estacionamentos não residenciais coletivos e comerciais deverão ter área de acumulação, acomodação e manobra dimensionada de forma a comportar, no mínimo de 3% de sua capacidade. Os estacionamentos coletivos residenciais deverão ter área de acumulação de 1 vaga.
- (6) (...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

De acordo com as demandas das comunidades, faz-se necessário, também, manter uma coerência com o dimensionamento mínimo no número de vagas, mantendo as mesmas dimensões da atual Lei de Uso e Ocupação do Solo. A mudança se faz necessária, segundo relatório da AMIVAL para que se mantenha o que já existe, não causando problemas futuros.

Valinhos, 31 de outubro de 2023.

**AUTORIA: Comissão de Sistematização da Revisão do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO

#### QUADRO 3 – NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Dimensionamento	Número mínimo de vagas internas ao lote
U.H. com até 39,99m <sup>2</sup> de área construída	1/U.H.
U.H. de 40,00m <sup>2</sup> até 49,99m <sup>2</sup> de área construída	1,2/U.H.
U.H. de 50,00m <sup>2</sup> até 54,99m <sup>2</sup> de área construída	1,3/U.H.
U.H. de 55,00m <sup>2</sup> até 59,99m <sup>2</sup> de área construída	1,5/U.H.
U.H. igual ou maior de 60,00m <sup>2</sup> de área construída	2/U.H.

- (1) Em caso de residencial multifamiliar, deverão ser previstas vagas para visitantes na proporção de 1/10 U.H.;
- (2) O número mínimo de vagas de estacionamento indicado poderá ser complementado por indicação de medida mitigadora;
- (3) As vagas deverão ter dimensionamento mínimo de 4,50 m x 2,30 m;
- (4) As vias internas de acesso a estacionamento deverão ter no mínimo 5,00 m de faixa de rolamento;
- (5) Os estacionamentos não residenciais coletivos e comerciais deverão ter área de acumulação, acomodação e manobra dimensionada de forma a comportar, no mínimo de 3% de sua capacidade. Os estacionamentos coletivos residenciais deverão ter área de acumulação de 1 vaga;
- (6) O acesso e guias rebaixadas não poderão ser feitos diretamente pela esquina, devendo respeitar um afastamento mínimo de 6,00 metros do Ponto de Interseção – PI do alinhamento das guias das duas vias confluentes.